



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 566/2022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Serranópolis de Minas/MG, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de 1.046.990,00 (um milhão, quarenta e seis mil e novecentos e noventa reais), para dar cobertura as seguintes despesas abaixo especificadas, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR	SECRETARIAS
02.05.02.10.302.5003.1505.4.4.90.52.00	1.69	285.000,00	SAÚDE
02.05.02.10.301.5002.1503.4.4.90.52.00	1.69	271.200,00	SAÚDE
02.04.01.12.122.4001.1401.4.4.90.52.00	1.69	33.890,00	EDUCAÇÃO
02.04.01.12.361.4002.2404.3.3.90.30.00	1.69	50.000,00	EDUCAÇÃO
02.09.01.26.782.9009.2916.3.3.90.30.00	1.69	80.000,00	OBRAS
02.09.01.26.782.9009.2916.3.3.90.39.00	1.69	88.000,00	OBRAS
02.09.01.15.452.9002.1903.4.4.90.52.00	1.60	138.900,00	OBRAS
02.09.01.15.452.9002.1903.4.4.90.51.00	2.64	100.000,00	OBRAS
TOTAL DOS CRÉDITOS:		1.046.990,00	

Art. 2º - Os Recursos para atender a abertura do crédito adicional, de que trata o art. 1º, são os seguintes:

I – Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de Recursos 1.64(Transferência Especial da União), conforme disposto no inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

II – Excesso de Arrecadação, é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e realizada, e considerando ainda a tendência do exercício, que é o caso das fontes de recursos 1.60(Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção) e 1.69(Transferência Especial dos Estados), conforme disposto no inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 525/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei n. 546/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas/MG, 06 de julho de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002373

Publicado no Quadro de Aviso, em
06/07/22 conforme lei
Municipal nº 133, de 13/05/2002.